



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – SMED, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

*Estabelece normas para a solicitação de vaga, matrícula, frequência e transferência, nos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, Estado do Paraná.*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI No 2.026, de 9 de abril de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer normas para a solicitação de vaga, matrícula, frequência e transferência nos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, Estado do Paraná.

### DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

**Art. 2º** – A solicitação da vaga deve ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, ingressando numa fila única de espera, publicada no site oficial do Município de Toledo.

**Art. 3º** – Os documentos necessários para a solicitação de vaga são:

I – cópia da certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de endereço atualizado em nome dos responsáveis legais.

**Art. 4º** – O chamamento é realizado no máximo em 60 (sessenta dias), por meio de convocação, através de publicação no site oficial do município de Toledo e chamadas telefônicas aos responsáveis.

**Art. 5º** – Os convocados deverão retirar o protocolo de encaminhamento para a matrícula na Secretaria da Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o contato com a família.

### MATRÍCULA

**Art. 6º** – A idade mínima para a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil será de 04 (quatro) meses.

§ 1º – A idade mínima é considerada, tendo em vista, a Licença Maternidade da mãe/pai, de 120 dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato de a criança ainda não estar com o esquema vacinal básico concluído.

§ 2º – Será garantido o ingresso em idade menor, se comprovada a vulnerabilidade social da criança em seus princípios básicos:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 06 de Fevereiro de 2023

Edição nº 3.463 - Extraordinária

Página 2 de 4



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I – criança em situação de acolhimento institucional;
  - II – criança oriunda de família que recebe benefício do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal, com Cadastro Único para Programas Sociais e que apresente a Carteira de Trabalho para comprovação de trabalho não formal;
  - III – criança oriunda de família/pais ou responsável em acompanhamento por serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI no SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
  - IV – criança oriunda de família/pais ou responsável em situação de dependência de álcool ou outras drogas em acompanhamento pelo CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas;
  - V – criança oriunda de família/pais ou responsável com quadro de transtorno mental severo em acompanhamento pela rede de Saúde;
  - VI – criança em outras situações de risco conforme avaliação da Equipe Técnica Multiprofissional da SMED.
- Art. 7º** – A Matrícula deverá ser realizada em até 2 dias úteis após a retirada do protocolo de encaminhamento para matrícula.

### DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

**Art. 8º** – O aluno deverá frequentar as aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula.

**Art. 9º** – O aluno que teve sua matrícula efetivada e não frequentou o Centro Municipal de Educação Infantil perderá a vaga, após registrar 5 (cinco) faltas consecutivas e sem justificativa legal a partir da data da matrícula.

**Art. 10** – Assim que o aluno apresentar 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas, ou 5 (cinco) faltas alternadas não justificadas no período de 30 dias, a unidade de ensino entrará em contato com os responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória.

**Parágrafo único:** Os responsáveis pela unidade de ensino deverão fazer os registros em ata de todas as ações realizadas, visando a documentação dos atos praticados.

**Art. 11** – Verificadas 10 (dez) faltas consecutivas e sem a justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.

**Art. 12** – Verificadas 15 (quinze) faltas alternadas, num período de 60 (sessenta) dias, sem justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.

### DA TRANSFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR  
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090  
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501  
[educacao@toledo.pr.gov.br](mailto:educacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 06 de Fevereiro de 2023

Edição nº 3.463 - Extraordinaria

Página 3 de 4



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 13** – A transferência deverá ser solicitada na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da declaração de matrícula do Centro Municipal de Educação Infantil de origem.

**Art. 14** – As transferências entre Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser tramitadas pela Secretaria Municipal da Educação, em observância à legislação vigente, garantindo a transparência no trâmite.

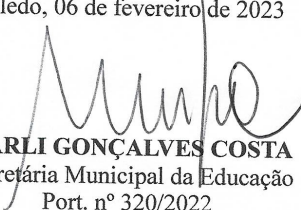
**Art. 15** – A Secretaria Municipal da Educação comunicará a família, quando sobrevir uma vaga, para transferência estabelecendo prazo de 02 dias úteis para realizar a retirada do protocolo e apresentar declaração de frequência escolar e mais 02 dias úteis para efetivar a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil de destino.

§ 1º – A não retirada do protocolo no prazo estabelecido, sustentam a exclusão da solicitação da fila de transferência, passando a vaga para o próximo da fila. Caso não realize a transferência, o aluno permanece no Centro Municipal de Educação Infantil de origem.

§ 2º – Caso efetive a transferência no Centro Municipal de Educação de origem e não efetue a matrícula no CMEI de destino, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será necessário nova solicitação de vaga.

**Art. 16** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de fevereiro de 2023

  
**MARLI GONÇALVES COSTA**  
Secretária Municipal da Educação  
Port. nº 320/2022



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 06 de Fevereiro de 2023

Edição nº 3.463 - Extraordinaria

Página 4 de 4

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ANDERSON  
SOARES  
MAGRO:02769738950  
69738950

Assinado de forma  
digital por ANDERSON  
SOARES  
Dados: 2023.02.06  
16:16:09 -03'00'